

**ATA DA 15ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**  
**5ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023**

1 Horário: às 14h30. Local: Sede do CRCSE. Membros presentes: os Conselheiros Contadores:  
2 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos; Edvânia Alves de Souza  
3 (Conselheira Suplente) e o Conselheiro Técnico em Contabilidade Marcos Moreira Santos  
4 (Conselheiro Efetivo). Outras presenças: a Chefe do Setor de fiscalização, Contadora Rita de  
5 Cassia Moura Correia dos Santos. Ordem do dia: Julgamento de Processos: O Vice-Presidente  
6 de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos concedeu a palavra a Conselheira  
7 Edvânia Alves de Souza para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos  
8 processos em seu poder. **Numero Processo: U-2022/000189 – ABEC CONSULTORIA E**  
9 **ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – PESSOA JURÍDICA - SE – 003549/K -** Por  
10 disponibilizar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
11 Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio do CNPJ e possuir no  
12 CNAE atividades de contabilidade e pelo não atendimento a notificação. - Organização: Art. 15,  
13 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. –Conselheiro Relator MARCOS MOREIRA  
14 SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada infração pratica pela  
15 autuada, voto pela aplicação das penalidades de multa mínima de R\$ 1.006,00(hum mil e seis  
16 reais), com base na alínea "b" do art. 27 da DL 9295/46, com arts. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20  
17 e com a Res. CFC n.º 1636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-**  
18 **2022/000193 – CAMPOS ANDRADE IMOVEIS LTDA – PESSOA JURÍDICA - SE- 003545/K -** Por  
19 disponibilizar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização  
20 Contábil, sem o registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio da sexta alteração  
21 contratual da firma Campos Andrade Imóveis Ltda. e pelo não atendimento a notificação n.º  
22 183/2022. - Organização: art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC  
23 1.555/18 –Conselheiro Relator MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima  
24 descritas, resta configurada infração praticada pela autuada, voto pela aplicação das  
25 penalidades de multa mínima de R\$ 1006,00(hum mil e seis reais) com base na alínea "b" do  
26 art. 27 do DL 9295/46, com arts. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/2021.  
27 Aprovado por Unanimidade. **PROCESSOS ARQUIVADOS PELO VICE-PRESIDENTE DE**  
28 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PELO ART. 44 DA RES. CFC 1603/2020** e levado a Câmara  
29 de ética e Disciplina para conhecimento: **Numero Processo: U-2022/000164 – ARIELE SANTOS**  
30 **MENEZES M CONTABILIDADE – PESSOA FISICA - SE-005175/K –** Por ocupar cargo serviços de  
31 natureza contábil, na empresa C V E Empreendimentos Turisticos Ltda. / CNPJ  
32 03.951.341/0001-30, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por  
33 meio de acordo de cooperação técnica nº 70/2021 e o pelo não atendimento à notificação n.º  
34 122/2022. Por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Conselheiro Relator:  
35 JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Considerando que a profissional apresentou defesa, onde  
36 informa que por um erro no registro, a autuada foi classificada como auxiliar de contabilidade  
37 e sim de auxiliar de escritório em geral, voto pelo arquivamento do processo, com base no art.  
38 44 da Res. CFC 1603/2020. **Numero Processo: U-2022/000182 – ANDRE CORTES DA SILVA –**  
39 **PESSOA FISICA - SE-005136/K –** Exercer atividades ou ocupar cargo privativo de profissional  
40 contábil- coordenador financeiro, orçamentário e contábil, no (Conselho Regional de  
41 Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe) sem possuir a devida formação profissional  
42 neste CRCSE, o que identificamos por meio de ficha informativa e plano de cargos e salários  
43 do CREA/SE. - Por infração ao art. 20 e 24 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Conselheiro  
44 Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Considerando que o profissional apresentou  
45 defesa, informando que nunca praticou atos que fossem prerrogativas do profissional da  
46 contabilidade e que segundo a portaria n. 10/2023 foi exonerado. Voto pelo arquivamento do

**ATA DA 15ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**  
**5ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023**

47 processo, com base no art. 44 da Res. CFC 1603/20. Esgotada a pauta, os trabalhos foram  
48 encerrados às 14h40. A presente ata foi redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia dos  
49 Santos, chefe do setor de fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o  
50 Conselheiro Jorge Luiz dos Santos  
51 \_\_\_\_\_  
52 Conselheira Edvânia Alves de Souza \_\_\_\_\_  
53 Conselheiro Marcos Moreira Santos \_\_\_\_\_  
54 e a chefe do Setor de Fiscalização, Rita de Cassia M C dos Santos \_\_\_\_\_.